



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800031174

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

SANTA CRUZ DO SUL  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 Fevereiro 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



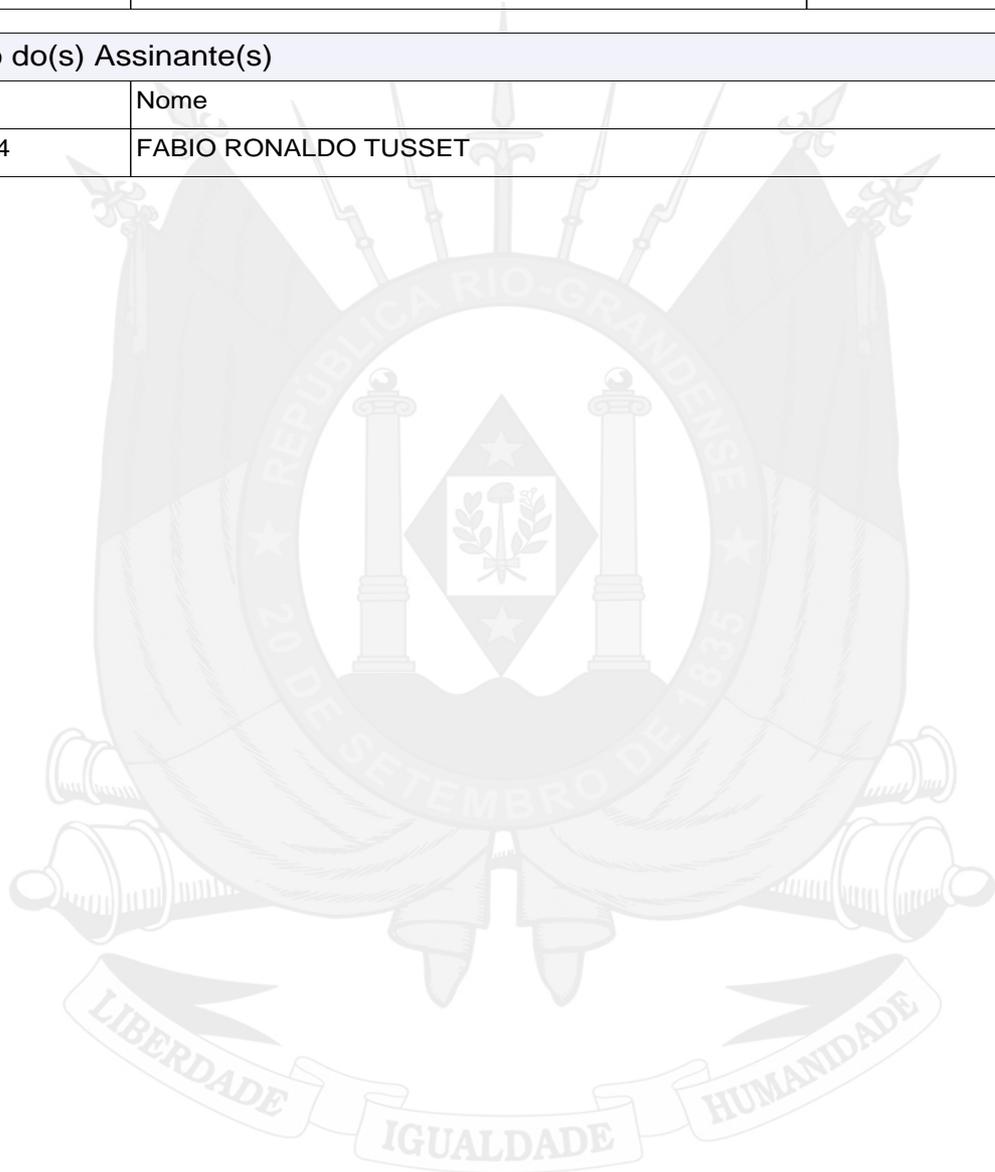
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.811-1	RS2201800031174	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

1. ALISON MANN, nacionalidade BRASILEIRA, DIRETOR DE TECNOLOGIA, Solteiro, data de nascimento 23/03/1976, nº do CPF 772.606.350-53, documento de identidade 2063147595, SSP/PC, RS, com domicílio / residência a RUA ASSIS BRASIL, número 129, APT 302, bairro / distrito CENTRO, município SANTA CRUZ DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.810-182 e

2. FABIO RONALDO TUSSET, nacionalidade BRASILEIRA, DIRETOR DE NEGÓCIOS, Solteiro, data de nascimento 23/08/1974, nº do CPF 645.407.580-04, documento de identidade 7058667952, SSP/PC, RS, com domicílio / residência a AVENIDA MELVIN JONES, número 1260, bairro / distrito JARDIM EUROPA, município SANTA CRUZ DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, CEP 96.823-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MEURESIDUO.

Cláusula Segunda - O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA INDEPENDENCIA, número 2293, SALA 1920 BLOCO 19, bairro / distrito UNIVERSITARIO, município SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP 96.815-900.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) cada uma e indivisíveis, que serão integralizadas após o registro no órgão competente em moeda corrente nacional no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALISON MANN	25.000	25.000,00
FABIO RONALDO TUSSET	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Primeiro Parágrafo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Segundo Parágrafo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme preceitua o item VIII do art. 997 combinado com artigo 1.054 da lei 10.406/2002.

Terceiro Parágrafo: É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.

MÓDULO INTEGRADOR: 6

RS220180003117-



RS07712610

1/5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/12

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ALISON MANN ao administrador/sócio FABIO RONALDO TUSSET, os quais exercerão a administração individualmente, exceto nos casos previstos em contrário nos parágrafos deste artigo.

Primeiro Parágrafo: A sociedade somente se obriga:

- I) - por ato ou assinatura dos administradores; ou
- II) - por ato ou assinatura de procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato;

Segundo Parágrafo: Dependem da assinatura conjunta dos sócios que representem 100% do capital social as seguintes matérias:

- I) - Outorga de procurações pela sociedade, quando os poderes forem para execução dos itens II a V deste parágrafo;
- II) - A aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária, inclusive SCP;
- III) - A celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela sociedade;
- IV) - A contratação de empréstimos, financiamentos bancários e arrendamentos mercantis;
- V) - A aquisição, a venda, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis e veículos;

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por pessoas naturais nomeadas no contrato social ou designadas em ato separado, podendo ser sócios ou não. O(s) administrador(es) está(ão) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob denominação que lhe vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, terá(ão) poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, inclusive a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula Oitava - Nos casos de morte ou retirada de sócio, os haveres serão apurados em balanço especial levantado no máximo 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação, devendo ser solvidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados do referido evento.

Cláusula Nona - Nas situações não previstas neste instrumento, será aplicada a legislação vigente em relação ao tipo de sociedade, ou por analogia, especialmente a Lei 6.404/76.

Cláusula Décima - Fica autorizada, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social, a decidir pela exclusão de sócios, na hipótese de ocorrência de justa causa, assim entendida a prática de atos de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

§ 1º: A exclusão será determinada em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio faltoso ser convocado por escrito, mediante aviso de recebimento, para comparecer ao referido ato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

§ 2º: O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago com base no patrimônio líquido da sociedade, do último dia do mês da data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, cujo pagamento, salvo outras condições que



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

vierem a ser acordadas em comum entre o sócio excluído e os demais sócios na mencionada reunião, deverá ser feito em moeda corrente nacional em doze parcelas mensais e iguais, sem correção, vencendo-se a primeira 60 (sessenta dias) após a resolução, salvo acordo entre os sócios em contrário.

§ 3º: O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da quota, na forma como deverá ser decidido, na mesma reunião, por maioria, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

Cláusula Décima Primeira - Nas atividades que por ventura exigirem responsabilidade técnica em que não estejam enquadrados os sócios da empresa, esta valer-se-á de profissionais devidamente habilitados e legalizados perante seu Conselho ou órgão de classe.

Cláusula Décima Segunda - O(s) sócio(s) que exercer(em) a administração retirará(ão) mensalmente a título de pró-labore, uma importância a ser definida entre as partes por deliberação tomada em reunião de sócios.

Cláusula Décima Terceira - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando obrigatoriamente o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e demais obrigações exigidas legalmente, ficando autorizado, de forma facultativa a elaboração destes procedimentos em períodos inferiores ou intermediários.

Cláusula Décima Quarta - A morte ou retirada de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores do sócio falecido optarem por seu ingresso na sociedade ou ainda designarem um que lá os represente.

Cláusula Décima Quinta - A extinção da sociedade poderá ocorrer por comum acordo, sendo o patrimônio rateado a cada sócio na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do país, bem como participar de outras empresas mesmo que de ramos de atividades diferentes.

Cláusula Décima Sétima - Declara(m) o(s) administrador(es) que não está(ão) impedido(s) por lei especial, nem condenado(s) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Conforme determina o inciso VII do artigo 997 da lei 10.406/2002 a distribuição dos lucros e das perdas se dará na forma do artigo 1007 da lei 10.406/2002, ou seja, na proporção das respectivas quotas.

§ 1º: Fica a sociedade autorizada a deliberar, em reunião de sócios, devidamente convocada, sobre a distribuição desproporcional, da participação das respectivas quotas, dos lucros e das perdas, vedada a completa exclusão de qualquer sócio da distribuição.

MÓDULO INTEGRADOR: 6

RS220180003117-



RS07712610

3/5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

§ 2º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 de Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

Cláusula Vigésima - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

§ 1º: As reuniões serão convocadas pelo(s) administrador(es) ou por qualquer dos sócios, através de aviso por escrito, entregue a todos os quotistas, contra recibo na segunda via, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, devendo constar na convocação, a ordem do dia, a data, hora e local da realização da reunião.

§ 2º: Dispensam-se às formalidades de convocação prevista no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 5º: Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação.

§ 6º: Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

§ 7º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 8º: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 9º: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

§ 10º: As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no

MÓDULO INTEGRADOR: 6

RS220180003117-



RS07712610

4/5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/12

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Cláusula Vigésima Primeira - As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

§ 1º: Pelos votos correspondentes a 3/4 (três quartos) do capital social:

- I) - para modificação do contrato social;
- II) - para nomeação dos administradores no contrato social;
- III) - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

§ 2º: Pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social:

- I) - para destituição de administrador sócio.

§ 3º: Pelos votos correspondentes a mais de 1/2 (metade) do capital social:

- I) - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- II) - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III) - para fazer pedido de recuperação judicial.

§ 4º: Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

Cláusula Vigésima Segunda - A cessão ou transferência de quotas a terceiros, dependerá da prévia anuência do(s) sócio(s) remanescente(s), que por sua vez terá(ão) o direito de preferência.

Cláusula Vigésima Terceira - Sempre que um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro de SANTA CRUZ DO SUL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

SANTA CRUZ DO SUL, 1 de Fevereiro de 2018.

---

ALISON MANN  
Sócio/Administrador

---

FABIO RONALDO TUSSET  
Sócio/Administrador





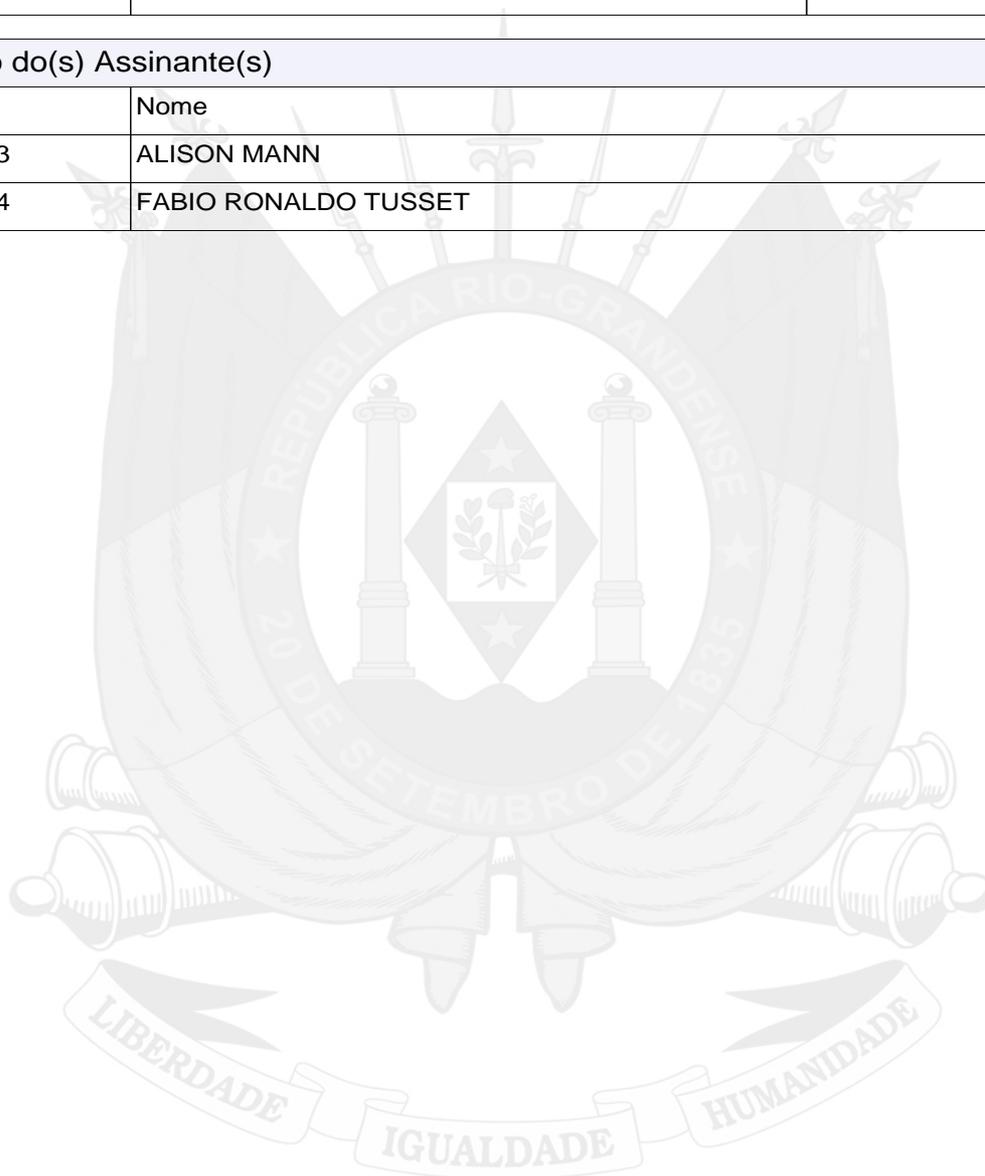
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.811-1	RS2201800031174	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
772.606.350-53	ALISON MANN
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



## 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do

A Sociedade MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA INDEPENDENCIA, 2293, SALA 1920 BLOCO 19, bairro UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL, RS CEP: 96.815-900, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

SANTA CRUZ DO SUL - RS, 1 DE FEVEREIRO DE 2018.

---

ALISON MANN : Sócio/Administrador

---

FABIO RONALDO TUSSET : Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201800031174 RS07712610



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



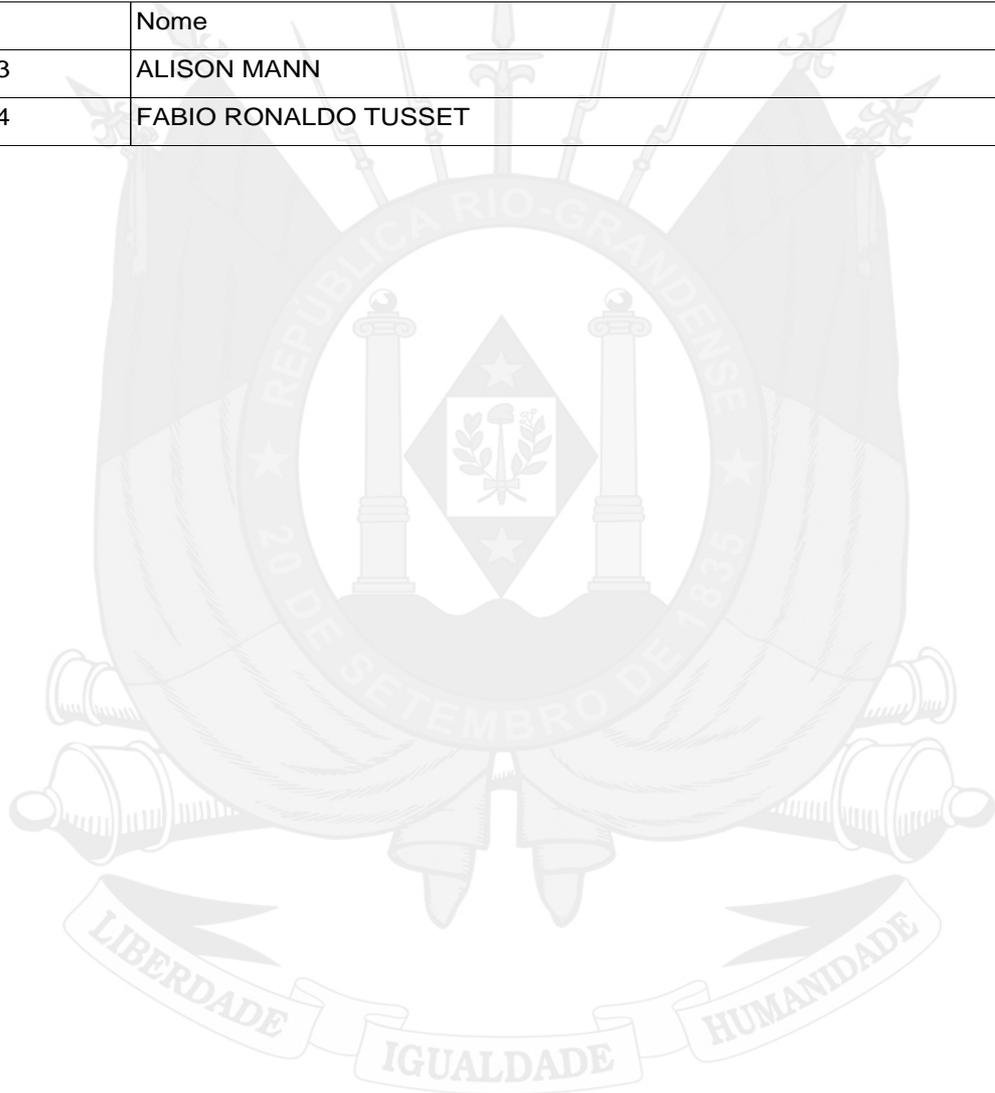
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.811-1	RS2201800031174	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
772.606.350-53	ALISON MANN
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, de nire 4320824369-6 e protocolado sob o número 18/088.811-1 em 16/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208243696, em 26/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET

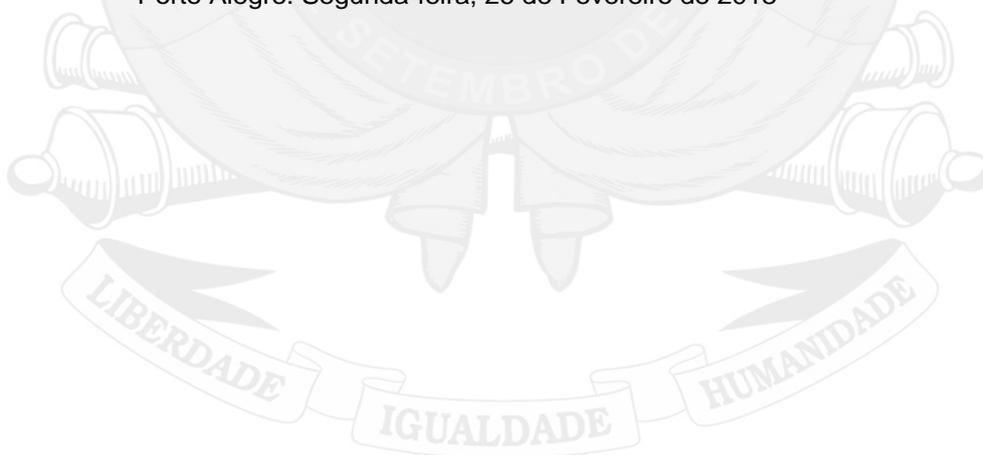
### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
772.606.350-53	ALISON MANN
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET

### ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
772.606.350-53	ALISON MANN
645.407.580-04	FABIO RONALDO TUSSET

Porto Alegre. Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2018



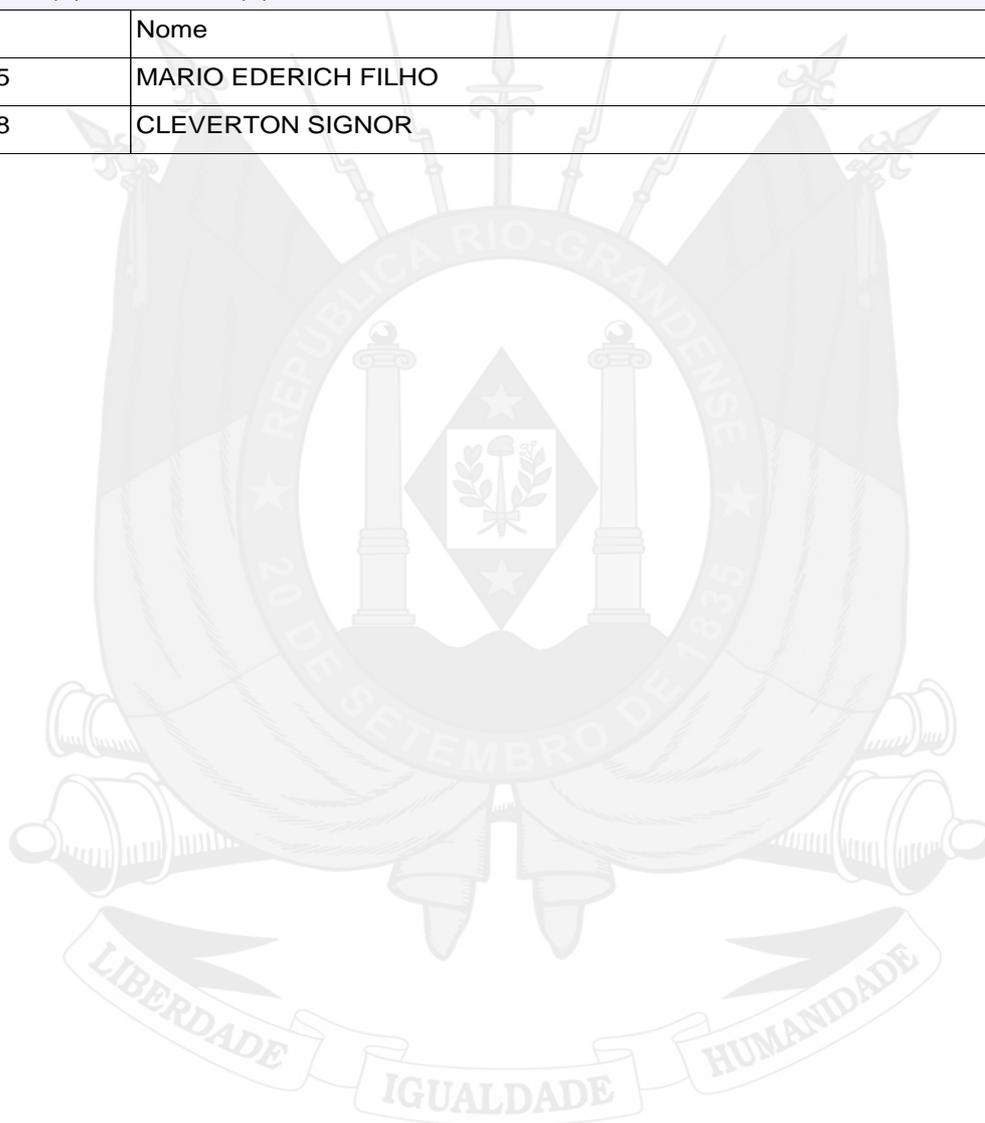


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.380.820-05	MARIO EDERICH FILHO
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208243696 em 26/02/2018 da Empresa MEURESIDUO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Nire 43208243696 e protocolo 180888111 - 16/02/2018. Autenticação: 417D645FF5E6CE55FB556A2B644B0F53AAE1F6. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/088.811-1 e o código de segurança k8gT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL